

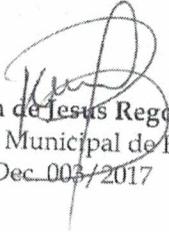


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA DE FAZENDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Secretária Municipal de Fazenda do Município de Parauapebas, através do seu representante legal Sr.º Keniston de Jesus Rego Braga, Brasileiro, Secretario municipal, inscrita no CPF sob o nº 210.238.672-49, residente em Parauapebas-Pa, CEP: 68.515-000 declara para os devidos fins de comprovação de capacitação técnica que a empresa **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.288.268./0001-04, estabelecida na rua Lauro Maia, nº 1120 - Bairro de Fatima, Fortaleza/Ceará, prestou serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA), licitações, almoxarifado, patrimônio e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, bem como executou satisfatoriamente os serviços de suporte e manutenção dos softwares locados à Prefeitura Municipal de Parauapebas (PA), no período de janeiro de 2017 até a presente data, onde nada consta que a desabone tecnicamente e/ou comercialmente, até a presente data.

Parauapebas 30 de Janeiro de 2019.


Keniston de Jesus Rego Braga
Secretária Municipal de Fazenda
Dec. 003/2017

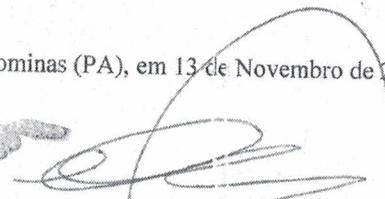
Centro Administrativo Municipal – Morro dos Ventos/Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 3327 -7400 e-mail: @parauapebas.pa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de prova, que a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 02.288.268/0001-04, presta serviços de licenciamento de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão governamental, compreendendo os módulos: **Contabilidade Pública, Orçamento Público (LOA), Plano Plurianual (PPA), Tesouraria, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio** no período de 01/01/2004 até o presente momento e **Gestão de dados e Informações Públicas (Portal da Transparência)** no período de 01/01/2011 até o presente momento, bem como executou satisfatoriamente os serviços de suporte e manutenção dos softwares locados à **Prefeitura Municipal de Paragominas (PA)**, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização na sua atividade precípua.

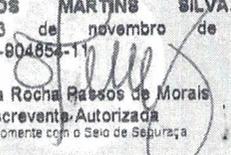
Atestamos ainda que não houve interrupção nos sistemas a partir do momento em que foram instalados no Município, e que os compromissos assumidos foram cumpridos sem restrições, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paragominas (PA), em 13 de Novembro de 2019.


Maria das Graças Quadros Martins
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora
Rua Itaipó, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68926-080 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA**. Dou fé.
Paragominas-PA, 13 de novembro de 2019
10:08:40h.FHYAWTX5-804854-11


Veridiana Rocha Rêgo de Moraes
Escriventa Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: 11
024-811.199





ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-IN/2018-CPL-CMIP

CONTRATO Nº 003/2018-CPL-CMIP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2168663 SSP/PA e do CPF nº 570.463.792-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do documento de identificação Nº 5692358 PC/PA, inscrito no CPF sob o Nº 006.319.252-79, residente domiciliado na Av. Cará, nº 15, Bairro São Braz, em Belém/PA, CEP: 66070-080, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de locação de softwares de gestão contábil e orçamentária, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-003/2018-CPL-CMB**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A locação do software compreenderá todos as características abaixo listadas, as quais não encerram-se em um rol taxativo, devendo estas serem interpretadas como o rol mínimo das funcionalidades que cada software deverá possuir, ressaltando que todos deverão permitir a criação de arquivos de acordo com as normas internas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará em um ambiente multiusuário, que permita a realização de tarefas simultâneas em tudo observado as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional detalhadas na 6ª Edição do Manual



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10 de dezembro de 2014 e pela Portaria STN nº 700 de 10 de dezembro de 2014.

- Locação de Sistemas de Gestão Pública, nas áreas de contabilidade pública geração e-contas TCM-PA);
- Publicação e hospedagem de dados.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 15 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR
Presidente

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO
Procurador

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033-IN/2018-CPL-CMIP

CONTRATO Nº 033/2019-CPL-CMIP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADAILTON DA SILV REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 6073566 PC/PA e do CPF nº 000.127.612-30, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210 neste ato representado pelo Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do documento de identificação Nº 5692358 PC/PA, inscrito no CPF sob o Nº 006.319.252-79, residente domiciliado na Av. Cará, nº 15, Bairro São Braz, em Belém/PA, CEP: 66070-080, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de locação de softwares de gestão contábil e orçamentária, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-003/2019-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A locação do software compreenderá todas as características abaixo listadas, as quais não se encerram em um rol taxativo, devendo estas ser interpretadas como o rol mínimo das funcionalidades que cada software deverá possuir, ressaltando que todos deverão permitir à criação de arquivos de acordo com as normas internas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará em um ambiente multiusuário, que permita à realização de tarefas simultâneas em tudo observado as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional detalhada na 6ª Edição do Manual



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10 de dezembro de 2014 e pela Portaria STN nº 700 de 10 de dezembro de 2014.

- (Locação de Sistemas de Gestão Pública, nas áreas de contabilidade pública geração e-contas TCM-PA);
- Publicação e hospedagem de dados.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Sendo 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGACÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 28 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
ADAILTON DA SILVA REIS
PRESIDENTE

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO
Procurador

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº